



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1097/1963

Ementa

CONCEDE DECONTO DE 20% PARA PAGAMENTO À VISTA DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO.

Data da Norma

26/04/1963

Data de Publicação

05/05/1963

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 1557/1963](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: MÁRIO MIRANDA CHAVES (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

10/05/1965

Norma Relacionada

[Lei n° 1225/1965](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 097, de 26 de abril de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdio com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
24-4-963, PROMULGA a seguinte lei:- -

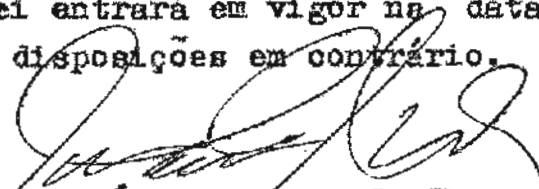
Art. 1º - Ao contribuinte da taxa de pavimenta
ção que liquidar de uma só vez, no vencimento da primeira
prestação, o total do lançamento, fica concedido um desconto
de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Os benefícios desta lei são extensivos
aos contribuintes que tenham feito o pagamento de, no máxi
mo, oito (8) prestações, até à data de publicação da presen
te lei.

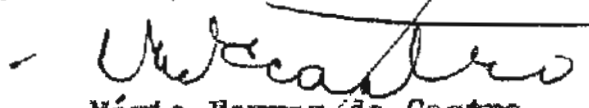
Parágrafo único - O desconto será calculado so
bre o débito remanescente, devendo o pagamento ser feito den
tro de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei.

Art. 3º - Os encargos decorrentes da execução
da presente lei correrão por conta da Prefeitura Municipal,
através de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municip
pal de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil
novecentos e sessenta e três (26-4-963).- - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.